



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA - FGFM

CNPJ: 90.618.422/0001-18

Título Primeiro.....	2
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, ASSOCIADOS, DURAÇÃO E FINS.....	2
Capítulo I- Da Denominação, Sede e Representação	2
Capítulo II- Da Duração, dos Associados e Fins	3
Capítulo III- Das Insígnias	6
Título Segundo.....	7
DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO	7
Capítulo I- Da Distribuição.....	7
Capítulo II- Da Assembleia Geral	9
Capítulo III- Conselho Fiscal	15
Capítulo IV- Da Presidência	16
Capítulo V- Da Diretoria	18
Título Terceiro	20
DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR.....	20
Capítulo I- Da Justiça Desportiva	20
Capítulo II- Do Tribunal de Justiça Desportiva	21
Capítulo III- Da Comissão de Disciplina	21
Título Quarto DA FILIAÇÃO	22
Capítulo I- Da Filiação.....	22
Capítulo III- Dos Direitos e Deveres da Filiada	23
Título Quinto DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	26
Capítulo I- Do Exercício Financeiro.....	26
Capítulo II- Das Receitas.....	26
Capítulo III- Das Despesas	27
Capítulo IV- Das Normas de Administração Financeira	28
Título Sexto DO PATRIMÔNIO	29
Capítulo I- Do Patrimônio	29
Título Sétimo DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	29

Capítulo I- Dos Títulos Honoríficos	29
Título Oitavo DA ORDEM DESPORTIVA	30
Capítulo I- Da Ordem Desportiva	30
Título Nono	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	31
Capítulo I- Das Disposições Gerais.....	31
Capítulo II- Das Disposições Transitórias e Finais.....	32

ESTATUTO

Título Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, ASSOCIADOS, DURAÇÃO E FINS.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA**, fundada em 11 de janeiro de 1986, neste Estatuto denominada **FEDERAÇÃO**, também designada pela sigla **FGFM**, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração do desporto no Estado do Rio Grande do Sul-RS, da modalidade **FUTEBOL DE MESA**, com Sede e foro na Cidade de Passo Fundo/RS, endereço à Rua Senador Pinheiro, 244, bairro Vila Rodrigues, Passo Fundo/RS, com patrimônio próprio, e constituída nas condições da legislação brasileira, com completa independência e autonomia, por todas as entidades a ela **FILIADAS**, que pratiquem ou venham a praticar, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, o **FUTEBOL DE MESA** de acordo com as regras oficialmente reconhecidas pelas entidades nacionais e internacionais de administração do desporto.

§ 1º - Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regulamentos, Resoluções, Regimentos, Normativas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, aprovados através de seus poderes que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas **FILIADAS** e que servirão, também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º - A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FGFM**, integra o Sistema Nacional Brasileiro, na modalidade do desporto **FUTEBOL DE MESA**, reconhecido por resolução N.º 14 de 29 de setembro de 1988, do **CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS**, publicado em D.O. de 4 de outubro de 1988, sendo filiada à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA**, também denominada **CBFM**, tendo por finalidade promover e aprimorar a prática desportiva de rendimento dessa modalidade, encarregada da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto que representa, nos termos da lei, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento previstos nas leis que as regulam, e na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - A **FEDERAÇÃO** é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Capítulo II

DA DURAÇÃO, DOS ASSOCIADOS E FINS

Art. 2º - A **FEDERAÇÃO**, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria, sendo integrada por pessoas jurídicas, estas na qualidade de **FILIADAS**, que serão sempre representadas pelos seus Presidentes ou representantes devidamente credenciados junto à **FEDERAÇÃO**, as quais não respondem pelas obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO**, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos, Resoluções, Regimentos, Normativas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além de legislação pertinente, tem por fim:

a) na condição de exclusiva entidade regional de administração do desporto, desenvolver, orientar e difundir, no território do Estado do Rio Grande do Sul, a modalidade esportiva **FUTEBOL DE MESA**, jogo de botão e outros correlatos, sempre a critério da **FEDERAÇÃO**, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas Regras Oficiais, pugnando pelo progresso de suas **FILIADAS** com vistas à melhoria da qualidade na prática desportiva;

b) promover, regulamentar, fiscalizar e dirigir os Campeonatos Estaduais (e correlatos) das Regras Oficiais do **FUTEBOL DE MESA** em todo o território sob sua jurisdição,

c) incrementar as culturas físicas e intelectuais dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de Atletas, além do fomento do desporto, bem como promover ou permitir a realização de competições *regionais e interestaduais*, envolvendo Regras Oficiais do **FUTEBOL DE MESA**;

d) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto de **FUTEBOL DE MESA** em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS, que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual;

e) decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, aplicando, ainda, as penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;

f) expedir Regulamentos, Resoluções, Normas, Regras, procedimentos, Códigos Técnicos e Legislativos, nos termos deste Estatuto, a serem observados pelas entidades FILIADAS;

g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional ou internacional;

h) representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição e, igualmente, representar suas FILIADAS também fora de sua área e, especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas públicas ou não, empresas de todas os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;

i) regulamentar na **FEDERAÇÃO** as inscrições de atletas, bem como o processo de transferência entre suas FILIADAS, observadas as normas de transferências de atletas da entidade nacional de administração do Futebol de Mesa (**CBFM**) e, outras, reconhecidamente como oficiais entidades de administração internacional reguladora do desporto;

j) promover o registro na entidade nacional de administração - **CBFM**, dos atletas praticantes no território de sua jurisdição, bem como,

promover a realização de cursos técnicos do desporto **FUTEBOL DE MESA**;

l) dirimir e julgar as questões suscitadas por suas FILIADAS e, entre elas, no âmbito desportivo;

m) impor e aplicar penalidades na forma prevista este Estatuto;

n) autorizar, previamente, suas FILIADAS e respectivos atletas a *participarem* de competições oficiais (FGFM/CBFM) regionais ou interestaduais, assim como promovê-las.

p) regulamentar a forma de convocação para formação das suas equipes e representantes nos campeonatos nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos Regulamentos, Resoluções, Regimentos, Normativas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com igual e total força estatutária.

Art. 3º - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as Entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas, como "CLUBE, ASSOCIAÇÃO, AGREMIAÇÃO, ESCOLA, ACADEMIA, que deverão observar os preceitos deste estatuto, dos Regulamentos, Resoluções, Regimentos, Normativas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com direitos iguais à voz e voto nas Assembleias Eletivas, nas condições previstas neste Estatuto".

Art. 4º - As pessoas físicas denominadas e conhecidas como atletas, técnicos ou botonistas, inscritos e federados na **FEDERAÇÃO** por suas FILIADAS, os técnicos, dirigentes e auxiliares das equipes da modalidade específica do desporto Futebol de Mesa, de suas FILIADAS que a integram, registrados ou não na **FEDERAÇÃO**, também deverão, obrigatoriamente, observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções, normas, regras, avisos, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além de se submeterem aos dispositivos dos Códigos da Justiça Desportiva e legislação pertinente.

§ Único - São considerados como botonistas aqueles que praticam a modalidade Futebol de Mesa, devendo estar regularmente registrados ou federados somente através de suas agremiações (FILIADAS), junto à **FEDERAÇÃO**, as quais são responsáveis por sua inscrição e

regularização, através de documentação hábil, além dos pagamentos devidos (taxas, multas, anuidades, etc.), e os botonistas serão considerados registrados junto à **FEDERAÇÃO** quando receberem o **Atestado de Registro** expedido pela **FGFM**.

Capítulo III

DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - A **FEDERAÇÃO** tem como insígnias, a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo) e uniformes oficiais, nas cores predominantemente BRANCO (Uniforme 1), predominantemente VERDE ESCURO (Uniforme 2), além do Uniforme 3 (cores e modelo a definir), com as seguintes características:

a) A Bandeira, em formato retangular, com fundos nas cores da bandeira do Estado do Rio Grande do Sul (verde, vermelho e amarelo), tendo ao centro o emblema da **FGFM**;

b) O Emblema, já consagrado pelo uso, será em formato redondo, contendo três ícones representativos de botões na parte inferior, nas cores verde, vermelho e amarelo, tendo ao centro a marca nominativa "FGFM" e, ao fundo, o mapa do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Os uniformes oficiais da **FEDERAÇÃO** conterão, na parte frontal, o emblema descrito na alínea anterior, devendo ser confeccionados de acordo com modelos (e cores) aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único - A **FEDERAÇÃO** poderá usar, a seu critério único e exclusivo, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema, além do uso de suas insígnias, denominação e símbolos, os quais são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedada à exploração por terceiros de qualquer natureza, inclusive, suas FILIADAS, salvo com a prévia e expressa autorização da **FEDERAÇÃO**.

Título Segundo

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Capítulo I –

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º - São poderes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

§ 1º - São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de Regulamentos, Resoluções, Regimentos, Normativas, regras e procedimentos próprios, todos aprovados pelo Presidente e homologados pela Diretoria da **FEDERAÇÃO**, o Conselho Consultivo de Atletas e outros que poderão ser criados.

§ 2º - A **FEDERAÇÃO** é dirigida pelos poderes mencionados no *caput* deste artigo, de acordo ainda com o estatuto da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA (CBFM)**, com o auxílio dos órgãos técnicos e de cooperação mencionados no parágrafo anterior e, sua organização e funcionamento, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes dos Regulamentos Gerais, regimentos e atos administrativos acessórios.

§ 3º - A **FEDERAÇÃO** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas FILIADAS quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO** não se estendem às suas FILIADAS nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua propriedade, não se vinculando solidariamente ou não com suas

FILIADAS, cujos valores deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.

Art. 8º - Os cargos em qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO** somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e estarão sempre condicionados, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - para se candidatar às eleições aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO o atleta-candidato deverá possuir vínculo federativo junto à FGFM há, pelo menos, 10(dez) anos, ser federado por agremiação FILIADA à FGFM há, pelo menos, 05(cinco) anos e, também, ter exercido o cargo de Presidente/Administrador de CLUBE FILIADO à FGFM (ou estar com mandado em curso) pelo período mínimo de 02(dois) anos;

Art. 9 - As funções dos cargos dos poderes e dos órgãos da **FEDERAÇÃO** são exercidas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, sem qualquer vínculo empregatício com a **FEDERAÇÃO** e suas FILIADAS, podendo ter ressarcidas as despesas de locomoção, alimentação, de hospedagem e *outras* de responsabilidade da **FEDERAÇÃO**, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 10 - O membro de qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO** está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a 1/4 (um quarto) do respectivo mandato.

Parágrafo Único - O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

Art. 11 - O presidente da **FEDERAÇÃO** não poderá, depois de eleito, acumular cargo com os de suas FILIADAS.

Art. 12 - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da **FEDERAÇÃO**, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativas ou financeiras, irregulares ou temerárias da **FEDERAÇÃO** ou de FILIADA desta Entidade;
- e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela **FEDERAÇÃO** - FGFM, ou ainda, através de legislação brasileira.

Parágrafo Único - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previstas neste artigo e respectivas letras.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral - AG, poder supremo da **FEDERAÇÃO**, compor-se-á das entidades FILIADAS, nos termos do presente Estatuto, cada uma com direito a 01 (um) voto.

Art. 14 - Nas reuniões da Assembleia Geral, que poderão ser realizadas por modo *telepresencial*, virtual (ou outro meio remoto e não-presencial), as FILIADAS serão representadas pelo seu Presidente/Representante Legal ou, no caso de impedimento, por Procurador legalmente constituído, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos, nem mesmo ao outorgante ter mais de um credenciado.

§ 1º - O credenciamento outorgado pelo Presidente/Responsável da FILIADA, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a FILIADA que:

- I)** Conte, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 02 (dois) anos, contados da data da reunião da Assembleia Geral a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto;
- II)** Possua alvará de funcionamento ou CNPJ;
- III)** Figure na relação das FILIADAS e, atendida as condições e disposições estatutárias, cuja situação se ache devidamente regularizada perante a **FEDERAÇÃO**, por atender às exigências legais e estatutárias;
- IV)** Tenha atendido as demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da **FEDERAÇÃO**.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - ANUALMENTE, para:

- a)** conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal;
- b)** conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais;
- c)** conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- d)** conhecer o calendário oficial e o Plano de Ação da **FEDERAÇÃO**.

II - No período definido neste Estatuto, quando necessário, como ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA, para:

- a)** eleger o Presidente e o Vice-presidente;
- b)** eleger os 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A reunião ANUAL da Assembleia Geral a que se refere o item I acima será realizada no primeiro trimestre de cada ano e as reuniões ELETIVAS, previstas no item II, serão realizadas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, sendo o último dia do encerramento dos mandatos, como a data do início

retroativo da contagem do referido prazo, independentemente, e nunca na mesma reunião ANUAL da Assembleia Geral a que se refere o item I deste artigo.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, mediante Edital publicado no site oficial da **FGFM**, com, pelo menos, 10(dez) dias de antecedência ao da realização da Assembleia Geral;

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da **FEDERAÇÃO**, quando requerido pelo menos por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe ou igualmente, também, pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente, ou ainda, por qualquer dos poderes referidos no artigo 7º, mediante solicitação devidamente fundamentada.

§ 2º - Igualmente, a Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada, quando requerida, pelo menos por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença e com o voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros que a compõe.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da **FEDERAÇÃO** fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo Edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O Edital mencionará os objetos da convocação extraordinária da Assembleia Geral, bem como a Ordem do Dia a serem observadas, que não poderá conter referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes na Ordem do Dia do referido Edital de convocação.

§ 5º - A destituição dos administradores da **FEDERAÇÃO** que foram devidamente eleitos pela Assembleia Geral, somente poderá se efetivar, também, através de Assembleia Geral.

§ 6º - Para a deliberação quanto ao contido na letra "c" do art.17 e no § 5º deste artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim,

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 17 - É, ainda, competência da Assembleia Geral:

a) dar posse ao Presidente e Vice-Presidente, aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

b) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos da última alteração, salvo disposições legais em contrário ou, no caso de adequação a elas, reformas que poderão ser promovidas mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 das FILIADAS presentes em Assembleia Geral;

d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à **FEDERAÇÃO** ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;

e) julgar, em última instância, dentro da **FEDERAÇÃO**, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita as de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial.

f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;

g) relevar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à agremiação FILIADA da **FEDERAÇÃO**;

h) conceder relevação, nos termos de recomendação feita pelos órgãos superiores;

i) dissolver a **FEDERAÇÃO**, nos termos da legislação em vigor;

j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a **FEDERAÇÃO** deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

k) homologar a desfiliação de qualquer entidade FILIADA, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

l) delegar poderes especiais ao Presidente da **FEDERAÇÃO** para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

m) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;

n) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da **FEDERAÇÃO**;

o) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à **FEDERAÇÃO**;

p) rever os recursos de suas próprias decisões;

q) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da **FEDERAÇÃO** e decidir soberanamente nos casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos.

r) aprovar e/ou reformular Regulamento Geral afeto à cada Diretoria de Regra, exigindo-se, para tanto, o quórum qualificado de 2/3 das entidades filiadas.

§ 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "c" deste artigo somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada com essa exclusiva finalidade.

§ 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas "m" e "o" deste artigo.

Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um (1) dos votos a que se refere o artigo 14.

Parágrafo Único - Não havendo *quorum*, o Presidente marcará para meia hora mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo se

constar da Ordem do Dia matéria que nos termos legais, exija *quorum* qualificado para a sua aprovação.

Art. 19 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específicos, superiores ou estatutários, quando então, caberá a um dos membros da Assembleia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

Parágrafo Único - O Presidente da **FEDERAÇÃO** poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência dos trabalhos a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 20 - As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é: se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta, sendo permitida modalidade de *voto eletrônico*.

Parágrafo Único - Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato com filiação mais antiga.

Art. 21 - As eleições da **FEDERAÇÃO**, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item II do artigo 15, serão realizadas em Assembleia Geral Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do mesmo artigo 15.

§ 1º - Na Assembleia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas pelo menos por 5 (cinco) representantes legais de FILIADAS, participantes de campeonatos oficiais em andamento ou do último realizado, e que tenham sido registradas junto à Diretoria da **FEDERAÇÃO** até 02 (dois) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, vedado à FILIADA subscrever e ou participar de mais de uma chapa, porém, caso isso venha a ser constatado, somente terá validade a assinatura que constou da primeira chapa apresentada à **FEDERAÇÃO**.

§ 2º - A Diretoria da **FEDERAÇÃO** poderá instituir *Normativas*, aprovadas por AG específica, visando a disciplinar a Assembleia Geral Eletiva, observando-se as normas estatutárias em vigor. Após aprovação, o descumprimento de tais Normativas poderá ensejar o impedimento do registro da chapa ou, na hipótese de já estar registrada, o cancelamento do registro para as eleições.

Capítulo III

CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O CONSELHO FISCAL compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do Presidente da **FEDERAÇÃO**, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do término de seu mandato.

Art. 23 - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe: a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da **FEDERAÇÃO**, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros (quando houver) e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira; b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos; c) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; d) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria; e) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 24 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Capítulo IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - A Presidência da **FEDERAÇÃO** compõe-se de 01 (um) Presidente e de 01(um) Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, na forma do artigo 16, item II, letra "a", com mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01(uma) reeleição, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, sucessivamente:

a) presidir a **FEDERAÇÃO**, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da **FEDERAÇÃO**;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) representar a **FEDERAÇÃO**, em juízo e fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, ainda, também, ao responder pela **FEDERAÇÃO**, em juízo ou fora dele, para isto indicar o vice-presidente ou Diretor;

e) nomear, admitir, licenciar, punir e exonerar, Diretores, Coordenadores, Chefes dos Departamentos e demais funcionários da **FEDERAÇÃO**, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

f) assinar, privativamente, a correspondência da **FEDERAÇÃO**, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

g) atribuir ao Diretor de Finanças e Patrimônio a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria (quando houver) e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;

h) assinar, **em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio**, cheques, papéis de crédito, transferências de natureza bancária/financeira ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

i) nomear, empossar e dispensar os membros de Departamentos e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor de Finanças e Patrimônio, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da **FEDERAÇÃO**;

1) assinar diplomas e títulos honoríficos;

m) convocar qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO**, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;

n) atribuir ao Diretor Administrativo a supervisão dos serviços da Secretaria;

o) assinar a ata das reuniões da **FEDERAÇÃO** e ordenar a publicação, em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das filiadas;

p) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

q) coordenar os trabalhos dos poderes da **FEDERAÇÃO** para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 16, item I, letra "a";

r) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios;

s) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da **FEDERAÇÃO** ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;

t) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela **FEDERAÇÃO**;

u) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **FEDERAÇÃO**, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso;

v) instalar as reuniões das Assembleias Gerais e presidi-las, nos termos deste Estatuto.

Art. 26 - O Presidente da **FEDERAÇÃO** será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelo Vice-Presidente eleito e demais membros da **FEDERAÇÃO** com as atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 27 - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da **FEDERAÇÃO** será ele substituído pelo Vice-presidente eleito, substituição de que ele, Presidente, dará ciência por Comunicação ao substituto. A simples remessa da Comunicação ao substituto determinará a sua posse. Em caso de morte, o cargo vago será preenchido até o final do mandato.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria da **FEDERAÇÃO**, poder superior da administração, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, além dos Diretores e Diretores Técnicos de Regras Oficiais praticadas no âmbito da FGFM, a saber:

- a) Diretor de Comunicação;
- b) Diretor de Finanças e Patrimônio;
- c) Diretor Jurídico;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretores Técnicos;

§ 1º - O Presidente da **FEDERAÇÃO** poderá, a qualquer momento, criar novas Diretorias ou Gerências ou, ainda, alterar a denominação daquelas já existentes, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 2º - A organização e as funções das Diretorias e Gerências serão objeto de Regulamentos próprios, que poderão, também, instituir a

figura de *Coordenadores* para auxiliar (as Diretorias ou Gerências) no desempenho de suas funções.

Art. 29 - Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos de suas despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e *outras, além do recebimento de valores pela prestação de serviços especializados, previstos em Normativa própria e aprovada por 2/3 dos membros da AG*, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 31 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento, serão substituídos entre si por designação do Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o Vice-Presidente que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 2º - Vagando-se, simultânea e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente e de seu substituto legal, competirá ao Diretor com filiação mais antiga assumir a direção da Entidade, convocando dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para eleição dos sucessores que completarão o mandato interrompido;

§ 3º - Nas competições oficiais, o Presidente poderá ser representando por seu vice-presidente ou Diretor Técnico, o qual deverá exercer, em nome da **FGFM**, os poderes inerentes às funções de Representação, nos limites de suas competências;

Art. 32 - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria assumirá a Presidência da **FEDERAÇÃO** o Presidente do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO**, ou ainda, um de seus membros efetivos poderá assumi-la, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 33 - Das decisões dos membros da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 34 - Aos Diretores compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, cuidar especificamente da sua Regra/Modalidade Oficial, tomando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e organização, respeitado o presente Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 35 - Os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 2 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Título Terceiro

DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR.

Capítulo I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos Disciplinares e de acordo com a legislação específica vigente.

Capítulo II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Art. 37 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), órgão autônomo e independente da **FEDERAÇÃO**, com funcionamento junto a esta, será constituído de 05 (cinco) membros permanentes e 02(dois) suplentes, sendo: 05(cinco) Auditores membros permanentes eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL; 02 (dois) Auditores membros suplentes, indicados pela Presidência da **FGFM** – cujas indicações (02 suplentes) deverão contar com a anuência de *Conselheiro* Representante dos atletas federados;

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborado.

§ 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da **FEDERAÇÃO** terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução;

Capítulo III

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 38 - As Comissões Disciplinares (CD), órgãos autônomos, serão criadas por cada Diretoria Técnica, integradas cada uma, por 03 (três) membros, obrigatoriamente, pertencentes a 03(três) agremiações distintas praticantes da respectiva Regra Oficial, os quais não integrem o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da **FEDERAÇÃO** – com competência para processar e julgar questões, atos e fatos disciplinares, previstos nos Códigos de Justiça Desportiva e Código Disciplinar da **FGFM**, funcionando como primeira instância junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da **FEDERAÇÃO**.

§ 1º - A competência para indicar os membros da Comissão Disciplinar cabe, exclusivamente, ao Diretor Técnico de cada Regra Oficial, devendo, para efeitos de nomeação, submeter a composição da Comissão Disciplinar à aprovação (maioria simples) das entidades FILIADAS praticantes da respectiva Regra Oficial.

§ 2º - Nas competições oficiais FGFM, por ocasião do Congresso Técnico, serão instituídas Comissões de Justiça e Disciplina – CJD – integradas por 03 (três) membros, obrigatoriamente, pertencentes a 03(três) agremiações distintas praticantes da respectiva Regra Oficial e participantes da competição, os quais não poderão integrar o Tribunal TJD da **FEDERAÇÃO** ou CD da respectiva DT – com competência para processar e julgar questões, atos e fatos disciplinares previstos nos Códigos de Justiça Desportiva e Código Disciplinar da **FGFM**, havidos durante a realização da competição e que mereçam o processamento e julgamento imediato, cabendo, oportunamente, recurso das decisões à respectiva CD – TJD, nos termos da legislação vigente.

Título Quarto

DA FILIAÇÃO

Capítulo I

DA FILIADA

Art. 39 - A **FEDERAÇÃO** é constituída por suas FILIADAS.

Art. 40 - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas como "CLUBE, ASSOCIAÇÃO, AGREMIÇÃO, ESCOLA, ACADEMIA", que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com direitos iguais à voz e a voto nas Assembleias Eletivas, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 41 - Nenhuma entidade poderá ser FILIADA sem fazer prova, a critério da **FEDERAÇÃO**, do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades desportivas, formais e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislações adotadas pela **FEDERAÇÃO** e pela **CBFM**;
- c) desenvolver a prática de, pelo menos, 01(uma) Regra Oficial da modalidade **FUTEBOL DE MESA** reconhecida pela entidade nacional

e/ou internacional de administração do desporto, fazendo prova, mediante vistoria da respectiva DT, de possuir local próprio e adequado, destinado à prática da modalidade.

d) ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;

e) possuir, no ato de propositura de FILIAÇÃO, ao menos, 10(dez) atletas no quadro de associados, para fins de registro federativo junto à **FGFM**;

f) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela **FEDERAÇÃO**.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, ou representante legal, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§ 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo, poderá dar causa a desfiliação da FILIADA, ou bem como, a suspensão temporária da filiação.

§ 3º - O exercício dos direitos por parte da FILIADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

§ 4º - Em caso de inconformidade da filiada, quanto à desfiliação estatuída no § 2º, retro, caberá sempre recurso da decisão à Assembleia Geral.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 42 - São direitos das FILIADAS:

a) participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;

b) quando autorizadas, disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO**, na forma dos respectivos regulamentos;

c) apresentar recursos e solicitar reconsideração aos atos que julgarem lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;

d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional do Desporto;

e) reger-se por Leis próprias, observando-se o § 3º, Art. 6º do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 43 - Além das disposições previstas nos Regulamentos Gerais e Normas da **FEDERAÇÃO**, são deveres das entidades FILIADAS.

a) reconhecer a **FGFM** como única e exclusiva Entidade regional de Administração do Desporto **FUTEBOL DE MESA** no Estado do Rio Grande do Sul, integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Federal, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, inclusive, reconhecendo a **CBFM**.

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da **FEDERAÇÃO**, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a **FEDERAÇÃO** deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;

c) encaminhar, por intermédio da **FEDERAÇÃO**, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além das Desportivas, no âmbito do desporto **FUTEBOL DE MESA**;

d) solicitar autorização para a promoção de **competições oficiais (FGFM/CBFM)** intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da **Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM**;

e) prestar à **FEDERAÇÃO**, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;

f) providenciar para que compareçam à **FEDERAÇÃO** ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;

g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO** na forma estabelecida nos Regulamentos Gerais;

h) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a **FEDERAÇÃO**;

i) nas datas de competições oficiais, dar ingresso, nas dependências onde estiverem sendo promovidos os eventos oficiais, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades FILIADAS, uniformizados ou não, auxiliares, diretores da **FEDERAÇÃO**, bem como, aos membros da **CBFM** e das Autoridades Desportivas;

j) reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO** e da CBFM, mediante solicitação prévia destes, assim como, para as Autoridades Desportivas;

l) manter relações desportivas com as FILIADAS da **FEDERAÇÃO**;

m) submeter à **FEDERAÇÃO** para apreciação e arquivamento, no processo de filiação e na atualização de registros de FILIADA, seu Estatuto, alterações e reformas, assim como as *Atas de Eleição* de Diretoria, todos com os devidos registros públicos legais atualizados;

n) Ceder à **FEDERAÇÃO**, quando requisitados e mediante prévia comunicação, seus espaços e atletas;

o) Não recorrer à Justiça Comum, para solução de suas pendências com a **FEDERAÇÃO**, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

Título Quinto

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Capítulo I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º- - O orçamento geral será uno e incluirão todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste Estatuto.

§2º- Cada Regra/Modalidade poderá ter seu orçamento em separado, com suas dotações e despesas sendo organizadas e custeadas por receita própria e geridas sob responsabilidade do respectivo Diretor Técnico, sob a supervisão do Diretor de Finanças e Patrimônio da FGFM, devendo, entretanto, serem os balancetes apresentados e aprovados em conformidade com o determinado pelo presente Estatuto.

Capítulo II

DA RECEITA

Art. 45 - A Receita da **FEDERAÇÃO** compreende:

- a) taxas de filiação de atletas e FILIADAS, taxas de transferência, taxas de inscrição de competições, anuidades das FILIADAS, emolumentos e multas;
- b) subvenções e auxílios;
- c) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- d) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- e) rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;

- f) taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;
- l) quaisquer outros recursos pecuniários que a **FEDERAÇÃO** venha a criar;
- m) rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- n) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- o) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, porcentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- p) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da **FEDERAÇÃO** ou de Títulos de créditos;
- q) direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- r) qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- s) outras.

Capítulo III

DAS DESPESAS

Art. 46 - As despesas da **FEDERAÇÃO** compreendem:

- a) custeio das atividades desportivas e operacionais das competições oficiais, dos encargos diversos e da administração da **FEDERAÇÃO**;
- b) obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinários, não presentes no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;

d) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a **FEDERAÇÃO**;

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será processado à revelia da Diretoria Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da **FEDERAÇÃO**.

Capítulo IV

DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 47 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovadas por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 48 - Os débitos das FILIADAS para com a **FEDERAÇÃO** estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 49 - Não havendo norma superior em contrário, a porcentagem da **FEDERAÇÃO**, devida como taxa de serviços ou como intermediação, nas competições oficiais **CBFM** ocorridas na área de Jurisdição da **FGFM**, será de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta de inscrições, exceto nas competições oficiais **CBFM** por ela (**FGFM**) diretamente promovidas, cujas taxas e repasses serão estipulados em coordenação e em observância às normas da **CBFM**, em conjunto com as agremiações promotoras, considerando o orçamento geral de cada evento.

Título Sexto

DO PATRIMÔNIO

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio da **FEDERAÇÃO** compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

Título Sétimo

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 51 - A **FEDERAÇÃO** poderá conceder reconhecimento e homenagem especial, mediante os seguintes títulos honoríficos:

- a) **BOTONISTA EMÉRITO** é o reconhecimento concedido ao atleta vinculado a **FEDERACÃO**, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, ou Internacional, ou ainda, que se distinguir em qualquer época, com relevantes ações prestadas em prol do desporto de **FUTEBOL DE MESA** do Estado do Rio Grande do Sul. No caso das *relevantes ações prestadas em prol do desporto*, a *emerência* será concedida após aprovação pela Assembleia Geral (maioria simples), mediante proposta da Diretoria da **FEDERAÇÃO**;
- b) **MEDALHA DE MÉRITO DO FUTEBOL DE MESA DO RIO GRANDE DO SUL** é concedida às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao desporto do **FUTEBOL DE MESA** gaúcho; a concessão da medalha deverá ser proposta pela Diretoria da FGFM e aprovada pela Assembleia Geral (maioria simples);

Título Oitavo

DA ORDEM DESPORTIVA

Capítulo 1

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 52 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos regularmente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a **FEDERAÇÃO** poderá aplicar as suas FILIADAS, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência verbal;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação;

§ 1º - As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo não prescindem do processo administrativo e serão aplicadas pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, na forma do artigo 25, letra "s" deste Estatuto.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, na forma do artigo 25, letra "p" deste Estatuto, após apuração dos fatos em *inquérito administrativo*.

§ 3º - O *inquérito administrativo* será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO** e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e, depois de relatado, submetido à Diretoria para o que se fizer necessário nas condições do Estatuto.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da **FEDERAÇÃO** só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder.

§ 5º - O regulamento geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e de legislação pertinente.

Título Nono

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O período legislativo da **FEDERAÇÃO** se constituirá do ano todo e a sua legislação que seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto passa a vigorar logo depois de aprovada pela respectiva Assembleia Geral, salvo disposição expressa em contrário quanto ao termo inicial de vigência;

Art. 54 - São reconhecidas como leis da **FEDERAÇÃO**, além do Estatuto, todos os Regulamentos, Resoluções, Regimentos, Normativas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além, dos demais atos pertinentes emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demais *leis acessórias*, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra, em NOTAS OFICIAIS da **FEDERAÇÃO**, que se farão no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da respectiva aprovação.

Art. 55 - Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da **FEDERAÇÃO**, bem como, os Presidentes e Diretores das entidades FILIADAS, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 56 - As normas, resoluções e portarias da **FEDERAÇÃO**, depois de publicadas, obrigam o seu cumprimento pelas entidades FILIADAS.

Art. 57 - As entidades FILIADAS, bem como os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou

sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estatutariamente, estão impedidas e comprometidas a não recorrerem a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a **FEDERAÇÃO** antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

Art. 58 - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 59 - No caso de dissolução da **FEDERAÇÃO**, a Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade, obedecendo as normas legais vigentes.

Art. 60 – Na data de entrada em vigor do presente Estatuto, para fins de observância ao disposto no Art. 25, seus efeitos legais e para fins de registro junto aos Órgãos pertinentes, o mandato da atual Presidência eleita ficará automaticamente prorrogado pelo período de **02 (dois) anos, a contar de 28/02/2024**, vedada, no entanto, após findar o novo prazo do atual mandato (04 anos), nova reeleição dos atuais mandatários da **FEDERAÇÃO**.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61 - Este Estatuto que foi consolidado com a inserção das modificações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da **FEDERAÇÃO**, realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, aqui já transcritas, vigorará a partir desta data.

Caxias do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2024.

LUÍS FELIPE DE LIMA HAHN

Presidente da Federação Gaúcha de Futebol de Mesa – FGFM